



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 128/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 02.05.2002

Ementa: Cria Conselho Municipal de Turismo

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

O Município de Mariana, inserindo-se no Programa Urbis de Revitalização de Sítios Históricos, não vem medindo esforços para restaurar e preservar o seu acervo histórico.

Entretanto, percebe-se que há uma constante falta de sintonia entre os esforços empreendidos pelo Poder Público, a comunidade, os segmentos da economia e os proprietários bens móveis e imóveis que compõem nosso acervo, quando se trata de preservação, fomento, conservação e manutenção deste conjunto de fatores que alimentam a indústria do turismo local.

Dessa forma, seguindo o disposto no artigo 30, IX da CF/1988 (que preconiza a competência dos Municípios na promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local) combinado com o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Mariana (onde reza que o Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio histórico, artístico e cultural municipal, por meio de inventários, registros, pesquisas, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento), é que remetemos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Turismo, que entre outras atribuições terá a função de promover a integração entre a comunidade, os setores econômicos e o poder público nas políticas de fomento e promoção do turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 de maio de 2002

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O que esperamos alcançar com isso é um comprometimento cada vez maior da comunidade e da sociedade civil organizada, na definição dos meios eficazes de se promover o turismo local, com qualidade e como fonte de renda de muitos.

Amplamente discutido em todas as cidades que exploram o turismo, a participação da comunidade tem contribuído para ações conjuntas de preservação de acervo imobiliário, manutenção de espaços públicos, melhoria da qualidade do atendimento em restaurantes, hotéis e outros serviços ao visitante, além da definição de políticas de fomento à atividade, recertendo-se em ganhos à toda comunidade.

Tal iniciativa leva em conta ainda a participação efetiva do Município na distribuição das rendas do ICMS Patrimônio Cultural, nos moldes previstos na Lei Estadual 13.803 de 27/12/2000.

Cientes da receptividade que a matéria encontrará nesta Egrégia Casa de Leis, que jamais se furtou a oferecer os meios necessários para o progresso de nossa cidade e o bem estar de nossa gente, confiamos na sua aprovação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ maio / 2002

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 145

Em 02/05/02 11:50

Projeto de Lei N.º 145/2002

Institui o Conselho Municipal de Turismo, regulamenta o Artigo 134 e seguintes da LOM e dá outras providências.

Art. 1º - Em Observância ao artigo 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Mariana, com redação conferida pela Emenda 14/2000, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Mariana – COMTUR como órgão permanente de assessoria na promoção e fomento da atividade turística em Mariana.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade turística.

Capítulo II Da Vinculação e Composição

Art. 3º - O COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, é organismo autônomo, composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - compõem o Conselho Municipal de Turismo:

- a) três representantes do Poder Executivo, indicados pelas unidades administrativas responsáveis pela gestão do Turismo, Educação e Cultura.
- b) um representante da Câmara Municipal de Mariana;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ maio 2002
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) um representante da Arquidiocese de Mariana, na condição de entidade detentora de grande acervo histórico e cultural;
- d) dois representantes do setor empresarial ligado a atividade turística;
- e) um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município;
- f) um representante das Associações de Moradores;
- g) um representante da atividade econômica, indiciado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;
- h) um advogado sediado na cidade, e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

§ **Primeiro:** Presidirá o COMTUR o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos e na sua falta o Diretor de Turismo e Cultura, que não terá direito a voto nas plenárias do Conselho, salvo se for o representante do Poder Executivo no Conselho ou para composição de *quorum* qualificado ou desempate.

§ **Segundo:** O exercício da função de conselheiro municipal de turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social.

Capítulo III Da Finalidade

Art. 5° - O Conselho Municipal de Turismo de Mariana tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação, execução, promoção, fomento e incentivo das atividades Turísticas e culturais do Município, levando em conta sua vocação histórica, bem como o acervo arquitetônico, artístico e paisagístico do patrimônio municipal e as características do meio-ambiente.

Art. 6° - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – apoiar o Poder Executivo municipal no planejamento, coordenação e estímulo das atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ maio / 2002
José Luiz Paes
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – junto dos organismos municipais assessorar no planejamento, fomento e promoção do desenvolvimento do turismo no Município, com ênfase no turismo cultural e ecológico, propiciando a valorização do acervo arquitetônico e artístico, bem como das características dos recursos naturais da região;

III - articular-se com entidades nacionais e estrangeiras de apoio à cultura, ao turismo, com o objetivo de atrair turistas para o Município, inclusive favorecendo a ampliação de alternativas e oportunidades na esfera do trabalho;

IV - promover e colaborar em ações destinadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação na área de turismo do Município, inclusive incentivando a formação de guias de turismo cultural e ecológico;

V - diligenciar para que os serviços turísticos se revistam de qualidade e bom atendimento;

VI - promover a divulgação dos eventos culturais, de desporto e das atrações turísticas junto à imprensa falada e escrita e às Agências de Turismo privadas e estatais, em articulação com as unidades Administrativas responsáveis pela divulgação oficial.

Art. 7º - O COMTUR cabe ainda auxiliar na implantação de políticas públicas de excelência no controle municipal das atividades de transporte e trânsito, e em especial:

I - estabelecer interação com órgãos e entidades da esfera governamental em todos os seus níveis, das organizações sociais, pessoas físicas e jurídicas, e demais entes que atuam na área de planejamento das atividades de turismo, para captar recursos destinados à melhoria do atendimento, a organização, a segurança, o trânsito, e outras ações, com vistas a melhoria da receptividade do turista no Município;

II - subsidiar o Prefeito e Secretários Municipais em relação à medidas preventivas e corretivas a serem tomadas visando o bom funcionamento do sistema hoteleiro, viário, bem como nortear a política de investimentos ou ações que possam melhorar a oferta de atrativos aos visitantes no Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ maio / 2002
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - orientar e executar a preparação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no Município, especialmente aqueles que possam incrementar a indústria do turismo, a divulgação de pontos históricos, ecológicos e a exploração de tal segmento, sem traumas ou prejuízos ao meio ambiente, visando em especial e preservação do casario histórico, a segurança das pessoas e a formação de consciência cidadã e hospitaleira;

IV - assessorar o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal e a elaboração do Plano Plurianual do Governo Municipal no aspecto do turismo como indústria e fonte de renda, eventos públicos e política de preservação do acervo;

V - acompanhar e controlar as etapas de tramitação e implementação de convênios, contratos ou ajustes firmados pela Prefeitura, nas ações relacionadas à sua área de atuação;

VI - promover seminários, simpósios e outros eventos vinculados à promoção do turismo e ainda a capacitação dos agentes municipais envolvidos neste segmento;

Capítulo IV Da Competência

Art. 8º - O COMTUR terá caráter deliberativo e consultivo, externando suas deliberações por meio de Pareceres ou Resoluções.

Art. 9º - Compete ao COMTUR:

I - prestar assessoria consultiva aos órgãos administrativos da Prefeitura na elaboração das políticas públicas de fomento ao turismo;

II - deliberar sobre os assuntos pertinentes aos seus objetivos, que lhes forem apresentados por seus representantes, ou que digam respeito aos interesses comuns.

§ primeiro : As deliberações do COMTUR, salvo disposição especial, serão determinadas por maioria simples dos seus membros em um único turno e votação e encaminhadas ao Prefeito Municipal, que aquiescendo, as ratificará por instrumento próprio, no prazo de cinco dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14/ maio 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ segundo - Ocorrendo o veto total ou parcial das Resoluções do COMTUR pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá ser revista e novamente discutida no prazo de 20 dias após a comunicação do veto.

Art. 10 – Compete privativamente ao COMTUR elaborar e aprovar por meio de Resolução o seu Regimento Interno, sendo esta uma deliberação que não está sujeita a apreciação do Executivo Municipal.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 11 - O COMTUR se reunirá ordinariamente um vez por mês, ou mediante convocação extraordinária das autoridades municipais, ou qualquer outro fator determinante que exija pronunciamento emergencial ou urgente.

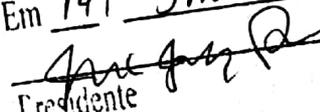
Art. 12 – Caberá ao Regimento Interno do COMTUR definir o local, dia e horário das reuniões do Conselho, assim como o quorum mínimo de realização.

Art. 13 - O Município poderá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMTUR em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ maio / 2002
Presidente  Secretário 

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza

Rua Marquês de Pombal, 205 – Rosário

Tel: (31) 3557-3429 – bamb@uai.com.br

Emenda nº 237/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 037

Em 23/05/02 | 15:00

Exmo. Sr.

José Jarbas Ramos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 145/2002.

Art. 3º - O COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, é organismo autônomo, composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, é organismo autônomo, composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Adiciona-se as letras i, j e l:

- i) um representante da AMAR Mariana, indicado pela Associação;
- j) um representante da Associação de Guias de Turismo (AGTUR), indicado pela Associação;
- l) um representante da imprensa local.

Justificativa: Tal Emenda se faz necessária, para maior participação de entidades ligadas às atividades turísticas.

Esperando a adesão dos demais pares da Casa, subscrevo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

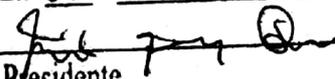
Mariana, 23 de maio de 2002.


Geraldo Sales de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29/05/2002


Presidente


Secretário